

## TERMO DE COMPROMISSO Nº 5/2021

Origem: Processo GAIA nº 10113201641236; AIA nº: 6065/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Gerente Regional Daniel Vinicius Netto, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 278.027-7 e CPF/MF de nº 712.085.349-04, residente e domiciliado no Município de São José (SC) doravante denominado IMA e, de outro lado, **Everaldo Kojikoski** pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 898.490.009-53, com residência na cidade de Lebon Régis, estado civil: Casado (a), nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

**CONSIDERANDO** a ação fiscalizatória ocorrida em 18/03/2016, que resultou no Auto de Infração número 6065-D, em face de Everaldo Kojikoski, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 6065-D: DESTRUIR VEGETAÇÃO NATURAL EM ÁREA CONSIDERADA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. IMPLANTAR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA (PARCELAMENTO DO SOLO - CÓDIGO 71.11.00 DA RESOLUÇÃO CONSEMA 13/12) SEM LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO. PROMOVER CONSTRUÇÃO EM SOLO NÃO EDIFICÁVEL. APRESENTAR INFORMAÇÃO FALSA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL. VALORAÇÃO CONFORME PORTARIA 170/2013-FATMA/PMA. NÍVEL DE GRAVIDADE: GRAVE I.

**CONSIDERANDO** que foi apresentada pelo autuado, em 28/11/2016 sob protocolo SGP-e IMA FATMA 11870/2016, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

**CONSIDERANDO** que a compromissária estava, na época, desempenhando suas atividades em desacordo com a legislação ambiental;

**CONSIDERANDO** a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a relevância econômica e social da atividade desenvolvida pela compromissária em sua região de atuação;

**CONSIDERANDO** os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** que o presente termo de compromisso tem por objetivo a regularização do Auto de Infração Ambiental;

**CONSIDERANDO** que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

**CONSIDERANDO**, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019.

**CONSIDERANDO** a dificuldade na definição precisa acerca da natureza do afloramento de água, se natural ou artificial derivado da escavação do poço, sendo que na última hipótese, nos termos da definição constante no inciso XVII do artigo 2º da Lei Federal 12.651/12, a área não seria considerada Área de Preservação Permanente. Pelo princípio da precaução, considerou-se o afloramento como natural, sendo o poço instalado sobre a nascente.

**CONSIDERANDO** a condição atual da área, conforme relatório de vistoria elaborado pelo agente fiscal Clésio Leonel Hossa e juntado ao SGP-e FATMA 11.870/2016, em 10/06/2020, onde o técnico indica como melhor solução a preservação do remanescente florestal existente na área de preservação permanente, através do isolamento com cerca e a compensação ambiental da área atualmente ocupada com residência, nas condições descritas no referido relatório de vistoria, além da recuperação in loco, onde possível.

**CONSIDERANDO** que, conforme informação prestada em 27/01/2021 (SGP-e IMA 3775/2021) complementada pelas informações constantes no relatório técnico protocolado em 05/02/2021 (SGP-e IMA 5621/2021), da área total embargada (1.591,50m<sup>2</sup>), tem-se 123,85m<sup>2</sup> são ocupados diretamente pela estrutura física da residência e outros 1.467,65m<sup>2</sup> não possuem edificação, estando no entorno da residência.

**CONSIDERANDO** informação complementar juntada ao SGP-e IMA 5621/2021, se faz necessário manter no mínimo o raio de 10 metros da residência sem qualquer tipo de revegetação, tendo em vista a insalubridade causada pelo excesso de sombreamento e conseqüente umidade dentro da residência, além do futuro risco causado por vegetação de grande porte, caso não seja atendido este afastamento. Assim, além dos 123,85m<sup>2</sup> ocupados diretamente pela residência, será mantida área adicional de 412,89m<sup>2</sup> sem revegetação, constituída pelo raio de 10 metros no entorno da residência e que está dentro da área embargada, totalizando assim 536,74m<sup>2</sup> dentro da área embargada que não poderão ser revegetados.

**CONSIDERANDO** ainda a informação complementar juntada ao SGP-e IMA 5621/2021, de que da área embargada, tem-se 492,17m<sup>2</sup> se sobrepõem à Rua Projetada B, que dá acesso aos lotes 13 e 14, devidamente licenciados, não sendo possível a recuperação in loco, sendo proposta a compensação ambiental por área.

**CONSIDERANDO** que, do total da área embargada (1.591,50m<sup>2</sup>), será inviável ambientalmente a recuperação in loco de 1.028,91m<sup>2</sup>, para os quais seria feita compensação na proporção de 1:3, resultando numa área a ser compensada de 3.086,73m<sup>2</sup>. A área destinada à compensação está definida no projeto juntado ao processo digital SGP-e FATMA 11870/2016.

## **RESOLVEM**

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a regularização da atividade da compromissária e melhoramento da viabilidade ambiental de seu empreendimento, através de ações e procedimentos que resultem na diminuição e/ou reparação dos danos causados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

### **I – DO IMA:**

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

### **II – DA COMPROMISSÁRIA:**

- a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário.
- b) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), destinados ao FEPEMA, perfazendo o valor de R\$ 3.450,00;
- c) Efetuar depósito, na Conta Corrente nº 800040-9, Agência 3582-3, do Banco do Brasil (Manutenção de Unidades de Conservação), na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), perfazendo o valor de R\$ 3.450,00;
- d) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), em favor do Fundo de Restituição de Bens Lesados, perfazendo o valor de R\$ 3.450,00;
- e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso;
- f) Manter preservada a Área de Preservação Permanente no entorno da nascente utilizada como poço, até o limite da vegetação remanescente, isolando a área que possui cobertura vegetal, sendo expressamente vedada qualquer intervenção ou supressão.
- g) Cumprir as exigências técnicas e legais condicionadas no processo de licenciamento do loteamento - URB/22166/CMO, para o qual foi emitida a LAO/2468/2020.
- h) Realizar a recuperação ambiental de 562,59m<sup>2</sup> da área atualmente embargada. A recuperação deverá ser feita após protocolo de processo RVG no IMA, no prazo de 60 dias corridos após assinatura do presente Termo de Compromisso. A execução da recuperação na área embargada deverá ser iniciada após 30 dias da aprovação do RVG.
- i) Realizar a Compensação Ambiental pela ocupação de 1.028,91m<sup>2</sup> da área de preservação permanente pela edificação e seu entorno imediato (raio de 10m), além de parte da rua que dá acesso a dois lotes, destinando área de 3.086,73m<sup>2</sup>, localizada dentro do mesmo município e sub-bacia hidrográfica.
- j) Encaminhar relatórios anuais de acompanhamento, subscrito por profissional habilitado com

ART, nos próximos 24 (vinte e quatro) meses, no prazo de validade do presente TC.

k) Fica dispensada a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, conforme disposto na Cláusula Quinta, alínea "b", em conformidade com o disposto no artigo 132, §1º, inciso XI, por se tratar de infração com pequeno potencial ofensivo.

l) O pagamento dos valores dispostos no item "c" da Cláusula 2 será feito de modo parcelado, em 3 parcelas de R\$1.150,00, mensais e consecutivas, cujo primeiro depósito deverá ser efetuado em 30 dias após assinatura do presente Termo de Compromisso.

m) O pagamento dos valores dispostos no item "d" da Cláusula 2 será feito de modo parcelado, em 3 parcelas de R\$1.150,00, mensais e consecutivas, cujo primeiro boleto deverá ser emitido com vencimento em 5 (cinco) meses após assinatura do presente Termo de Compromisso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO**

a) Será gerado boleto no valor de 10% (dez por cento) dos valores indicado nos Autos de Infrações Ambientais, conforme item b), da Cláusula Segunda, Item II, nos termos do que dispõe o Art. 87 da Lei nº 14.675/2009, sem prejuízo aos compromissos estabelecidos nos itens a), c) e d) da Cláusula Segunda, Item II.

b) O compromissado deverá efetuar o pagamento do referido boleto bancário no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição do boleto, além dos demais compromissos estabelecidos neste Termo.

c) A compromissária deverá comprovar o recolhimento dos compromissos estabelecidos nos itens b), c) e d) da Cláusula Segunda, Item II, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição do boleto, via protocolo digital SGP-e.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas.

b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 100,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento.

c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente termo, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente termo.

d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente termo em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial.

e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes.

f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar, corrigir a degradação ambiental e/ou regularizar a atividade, por decisão da autoridade

ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.

b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Caçador, 26 de fevereiro de 2021

\_\_\_\_\_  
Daniel Vinicius Netto  
Gerente Regional

\_\_\_\_\_  
Everaldo Kojikoski  
CNPJ: 898.490.009-53

Testemunha 01: \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

Testemunha 02: \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

### **Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado**

Extrato do Termo de Compromisso nº. 5/2021 - IMA Everaldo Kojikoski, CNPJ: 898.490.009-53, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 26 de fevereiro de 2021, tendo por objeto melhoria na qualidade ambiental, com a conversão de parte da multa aplicadas em a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o Dano Ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário; b) Efetuar o pagamento da DARE no valor de 10% da multa fixada, com valores atualizados destinados ao FEPEMA, perfazendo R\$ 3.450,00; c) Efetuar o depósito em conta vinculada e específica, 10% do valor fixado, no prazo de 10 dias, obedecendo aos critérios da Portaria IMA 153/2019, perfazendo o valor de R\$ 3.450,00; d) Efetuar o depósito de 10% do valor fixado para o Fundo de Restituição de Bens Lesados no prazo de 10 dias, perfazendo o valor de R\$ 3.450,00; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses meses.